DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1308/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2721/2016
PROTOCOLO	: 1660104
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Alice Mitie Kobayashi Nishiama**, que ocupou o cargo de Bibliotecária, lotada na Divisão de Tecnologia Educacional/SEMED.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na **Análise nº 19394/2018** (fls. 79/81) e no **Parecer – 4ª PRC – nº 1325/2019** (fls. 82).

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, foi concedida conforme Decreto

"PE" nº 13/16, publicado no DIOGRANDE, nº 4.454, em 06/01/16, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, III, "a" e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional 41/03, c/c os arts. 24, I, "d", 32, 70 e 72 da Lei Complementar 191/11.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Alice Mitie Kobayashi Nishiama**, com fundamento nos arts. 21 III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA